

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

### **PARECER 74/2022**

Projeto de Lei nº 071/2022 e Emenda Modificativa

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 03 (três) Monitor de Escola e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar de forma emergencial 03 Monitores de Escola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de 06 meses, podendo o referido contrato ser prorrogado por igual período.

Justifica o Poder Executivo a pretendida autorização legislativa para proceder a contratação emergencial do cargo referido, para suprir as vagas existentes uma vez que as três servidoras que ocupavam os cargos solicitaram exoneração.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para iniciar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990–Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a emergência da situação, enquadrando-se

nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
**Presidente**

**ANDRÉ PARISOTTO**  
**Vice-Presidente**

**ALECIR BENETTI**  
**Secretario/Relator**